PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 10/12/2024
PRESIDENTE

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização
S.S. em 10/12/2024
Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede transferência financeira paras as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/193/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder transferências financeiras, **até o final do exercício de 2025**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R$ 1.541.031,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R$ 554.513,48
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R$ 2.566.236,81
- Creche Maria de Nazaré I e II	R$ 2.121.336,46
- Lar Espírita Maria José Fratari	R$ 1.792.497,07
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R$ 1.586.166,47
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R$ 554.513,48
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R$ 283.704,57
TOTAL	**R$ 10.999.999,99**

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município** e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

À ordem do dia desta sessão
12/12/2024
Presidente

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:28:55 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
19/12/2024
PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1° Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 19/12/2024
Presidente

Aprovado em 2° votação por
12 favoráveis 00 contrários
19/12/2024
Presidente

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/504

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 175.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 175/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede transferência financeira paras as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:27:46 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 175/2024

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que concede transferências financeiras, no exercício de 2025, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e dá outras providências.

Desta feita, após a análise detida e cuidadosa, foram definidas as projeções para 2025, que serão destinadas à entidades que realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, pelo Ministério da Educação, que envia ao Município substancial, cobertura financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa, para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

É importante destacar que nossa abordagem teve como ponto de partida as condições financeiras e orçamentárias do município, bem como o número de alunos fornecidos pelo Sistema *Educacenso*. Os dados do Censo Escolar foram utilizados com base na informação referente ao dia 29/05/2024, considerado como a data de referência.

Imperioso dizer que, o presente projeto de lei é enviado, ainda neste ano de 2024, para que as entidades não fiquem sem os repasses nos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:28:42 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23516 / 2024 **Data de Abertura: 08/11/2024 17:08:18**

Contribuinte:MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F:18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 965/2024
ENCAMINHA-SE RELAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS QUE PODERÃO RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS DA PREFEITURA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA
ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 965/2024

Ituiutaba, 06 de novembro de 2024.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. a relação das **entidades filantrópicas conveniadas (creches)** que poderão receber **subvenções sociais** da Prefeitura de Ituiutaba, **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2025, até os limites abaixo fixados, considerando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura de Ituiutaba:**

- Centro Social Leão XIII	**R$ 1.541.031,65**
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	**R$ 554.513,48**
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	**R$ 2.566.236,81**
- Creche Maria de Nazaré I e II	**R$ 2.121.336,46**
- Lar Espírita Maria José Fratari	**R$ 1.792.497,07**
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	**R$ 1.586.166,47**
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	**R$ 554.513,48**
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	**R$ 283.704,57**
TOTAL	***R$ 11.000.000,00***

Ressaltamos que, para este levantamento, tivemos como base as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município e a quantidade de alunos informada por meio do Sistema Educacenso (os dados do Censo Escolar tiveram como referência o dia 29/05/2024, última quarta-feira do mês de maio/2024, sendo esta a data base a ser considerada). Importante salientar que os Planos de Trabalho para o ano de 2025 já foram solicitados às entidades e, assim que estiverem com eles prontos, entregarão no Setor de Convênios, para instruir devidamente este P.A. Esta solicitação está sendo realizada ainda neste exercício para que as referidas entidades não fiquem sem cobertura financeira nos meses de janeiro e fevereiro/2025.

Solicitamos que estes cálculos sejam previamente analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal.

Segue, anexa, minuta da Lei a ser sancionada, para apreciação. Ao final, favor encaminhar à Procuradoria Geral do Município, para que tome as devidas providências, junto à Câmara Municipal de Ituiutaba, para a devida aprovação e a respectiva inclusão no orçamento.

Respeitosamente,

Lidiane Janones

LIDIANE JANONES DE FARIA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
LJF/MGFF

À SMFO,

Para conhecer e manifestar.

14-11-24

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Segue despacho em anexo.

19/11/2024

Anise Maria D.S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

À Secretaria de Governo para prosseguir.

Informamos que a despesa está prevista dentro das cotas orçamentárias e financeiras para 2025

27.11.2024

Lidiane Tannus
Mat. 23003

À Procuradoria geral,

Segue despacho às fls. 05, para manifestar.

Após devolver a este setor.

28-11-24

Renata Altefi Gonçalves
Matrícula 1130

À SEGOV,

SOBRE PARECER DE fl. 6/10.

28/11/24.

Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

→ Remito a Douto Controlador para análise.

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

À Secretaria Municipal de Governo, segue Parecer fl 11.

29/11/2024

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

REPASSE ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ITUIUTABA para 2025.

ENTIDADE	Valor para o exercício de 2025							R$ 11.000.000,00
	Creche (0 a 3)			Pré-Escola (4 a 5)				
	12.365.0005.2101 3.3.50.43 Ficha			12.365.0005.2.100 3.3.50.43 Ficha				
	Nº Alunos	R$	(%)	Nº Alunos	R$	(%)	(%)	Valor por entidade
Centro Social Leão XIII	187	1.205.744,43	10,96%	52	335.287,22	3,05%	12,81	1.541.031,65
Creche Espírita Josefina de Magalhães	45	290.152,40	2,64%	41	264.361,08	2,40%	4,90	554.513,48
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	294	1.895.662,37	17,23%	104	670.574,44	6,10%	23,94	2.566.236,81
Creche Maria de Nazaré I e II	190	1.225.087,92	11,14%	139	896.248,53	8,15%	19,77	2.121.336,46
Lar Espírita Maria José Fratari	220	1.418.522,86	12,90%	58	373.974,21	3,40%	16,63	1.792.497,07
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	140	902.696,37	8,21%	106	683.470,11	6,21%	13,85	1.586.166,47
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	58	373.974,21	3,40%	28	180.539,27	1,64%	4,17	554.513,48
APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial)	19	122.508,79	1,11%	25	161.195,78	1,47%	3,93	283.704,57
TOTAL	**1153**	**7.434.349,36**	**67,58%**	**553**	**3.565.650,64**	**32,42%**	**100,00**	**11.000.000,00**
TOTAL GERAL	**1.706**							

Ituiutaba-MG, 06 de novembro de 2024

LIDIANE JANONES DE FARIA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA
ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

MINUTA DA LEI N. .....

Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, **até o final do exercício de 2025,** às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R$ 1.541.031,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R$ 554.513,48
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R$ 2.566.236,81
- Creche Maria de Nazaré I e II	R$ 2.121.336,46
- Lar Espírita Maria José Fratari	R$ 1.792.497,07
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R$ 1.586.166,47
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R$ 554.513,48
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R$ 283.704,57
**TOTAL ..... **	**R$ 11.000.000,00**

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município** e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;
b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo** ao **Termo de Fomento,** firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ___ de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Planejamento Orçamentário

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 23516/2024
Assunto: Repasse para entidades

Ituiutaba, 19 de novembro de 2024

Informamos que cabe ao secretário priorizar as despesas de sua secretaria, considerando a disponibilidade orçamentaria bem como as cotas financeira que serão disponibilizadas para o exercício.

Sendo assim, cabe a Secretaria de Educação informar se o valor da presente despesa foi prevista no orçamento que foi encaminhado a Câmara para o exercício de 2025.

Ressaltamos ainda, que o valor previsto do orçamento é acompanhado mensalmente, analisando a efetiva execução e arrecadação, caso seja necessárias adequações nas despesas considerando o cenário econômico do município.

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer para manifestar.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

04

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 23516/2024

À **Procuradoria Geral**, para parecer jurídico.

Informamos que existe em autos apartados, processos administrativos das entidades filantrópicas conveniadas (creches) que irão receber subvenções sociais da Prefeitura de Ituiutaba para o ano de 2025 até o final do exercício.

Segue a lista dos processos, com seus respectivos números.

P.A.	INSTITUIÇÃO
23410/2024	FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
23498/2024	CRECHE EVANGÉLICA MIRIÃ
23699/2024	CRECHE MARIA DE NAZARÉ
23785/2024	LAR ESPIRITA MARIA JOSE FRATARI
23732/2024	LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
23731/2024	CRECHE ESPIRITA JOSEFINA DE MAGALHÃES
24367/2024	CENTRO SOCIAL LEAO XIII
24244/2024	APAE - ESCOLA BEM ME QUER (Ed. Especial)

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 28 de Novembro de 2024.

Renata Alteff
Renata Alteff
Mat. 1130

05

PARECER JURÍDICO Nº 1008/2024

Processo Administrativo: **23516/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI – SUBVENÇÃO – RECURSOS FEDERAIS - FUNDEB**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de autorizar a realização de subvenções sociais à entidades filantrópicas para o exercício de 2025, por meio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO) que cabe à Secretaria informar a previsão da despesa no orçamento de 2025 (fls. 04), o que foi prontamente afirmado por meio do despacho da Secretária Municipal em fls. 2v.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1°, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

> "Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
> § 1° **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**
> (...)
> II – disponham sobre:
> (...)
> c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos**. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

> Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
> (...)
> V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;
> (...)
> XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendu" do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> Art. 213 – **Os recursos públicos serão destinados** às escolas públicas, **podendo ser dirigidos a escolas** comunitárias, confessionais ou **filantrópicas**, definidas em lei, que:
> I – **comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação**;
> II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal n° 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)
Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(...)
Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
(...)
II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)
Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:
(...)
II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 25 do Decreto Municipal que:

> Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público**:
> (...)
> VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação**, saúde e assistência social, desde que executadas **por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**. (...) (grifos nossos) **(Lei nº 13.019/2014)**

> Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014** e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) **(Decreto nº 8.169/2016)**

Quanto aos recursos originários deste Processo Administrativo, tem-se a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamente o FUNDEB nos seguintes termos:

> Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.
> (...)
> § 3º **Admitir-se-á**, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:
> I - **em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas**:
> a) **na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos**;
> (...)
> c) **nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos**, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

Ora, estando atestado pelo **Setor de Convênio** do Município em fls. 05 que os requisitos legais para concessão dos recursos vinculados ao FUNDEB serão analisados individualmente, por meio de processo administrativo próprio, não há óbice legal à elaboração do Projeto de Lei autorizativo para destinação de recursos às instituição por meio de subvenção, ao contrário, torna-se necessário para prévia previsão e destaque no orçamento do Município (vide Ofício originário de fls. 01).

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

À **Secretaria Municipal de Governo**.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 28 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto
do Processo Administrativo e do Contencioso

Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38200-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 23516/2024
ASSUNTO: Subvenções para Entidades Filantrópicas Educacionais – exercício 2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARECER TÉCNICO Nº 330/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

A priori, cabe lembrar que as rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Apontadas as considerações iniciais, passamos a análise do caso concreto. Foi encaminhado para conhecimento e análise desta Controladoria o PA 23516/2024, que trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para elaboração de projeto de Lei com a finalidade de autorizar a realização de subvenções que poderão ser feitas no exercício 2025 para Entidades Filantrópicas Educacionais, por meio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme consta exposta a relação das Entidades e respectivo valores no ofício inaugural do referido processo.

Os autos vieram instruídos com a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, bem como a informação da Secretaria requisitante acerca da previsão orçamentária e financeira para acobertar despesa, e parecer da Douta Procuradoria do Município, que opinou pela legalidade e viabilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido.

Frente ao processo em comento, oportuno lembrar que para que seja possível processar efetivamente a subvenção, cada Instituição deverá apresentar um Plano de Trabalho e uma série de documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Diante da obrigação do cumprimento legal, essa Controladoria informa que está analisando todos os Planos de Trabalhos apresentados pelas instituições filantrópicas, por meio dos processos descritos na fl.05, afim de garantir que as subvenções sejam feitas respeitando todo o trâmite legal.

Ante o exposto, neste momento os Planos de Trabalhos não irão acompanhar o presente processo, tendo em vista que, ainda estão em fase de análise e adequação.

Entretanto, em momento oportuno, entende-se que todos os Planos deverão ser remetidos ao conhecimento da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Ituiutaba-MG.

Ademais, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado às fls.01/10. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Diante do exposto, essa Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ituiutaba, 29 de Novembro de 2024.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho- Proc. nº 23516/2024

Em face ao recebimento de ofício nº 965/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que encaminhou a relação das entidades filantrópicas conveniadas (creches) que poderão receber transferência financeira da Prefeitura de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025, conforme planilha constante às fls.02.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que deu um despacho às fls. 05, informando que há previsão orçamentária no projeto de Lei Orçamentária para 2025, encaminhado para a Câmara Municipal.

Diante disso e considerando o parecer de nº 1008/2025 exarado pela Procuradoria Geral e parecer da Douta Controladoria, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar transferência financeira no valor total de **R$ 10.999.999,99** (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 09 de Dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.09 16:26:50 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/193/2024, que dispõe sobre a concessão de transferências financeiras às entidades filantrópicas conveniadas com o Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025. As transferências financeiras contemplam as seguintes entidades, nos valores abaixo discriminados:

Centro Social Leão XIII.....R$ 1.541.031,65
Creche Espírita Josefina de Magalhães .....R$ 554.513,48
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).R$ 2.566.236,81
Creche Maria de Nazaré I e II..... R$ 2.121.336,46
Lar Espírita Maria José Fratari.....R$ 1.792.497,07
Lar Espírita Pouso do Amanhecer R$ 1.586.166,47
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....R$ 554.513,48
APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial).R$ 283.704,57
O valor total previsto para as transferências é de R$ 10.999.999,99.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/193/2024, que dispõe sobre a concessão de transferências financeiras às entidades filantrópicas conveniadas com o Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025. As transferências financeiras contemplam as seguintes entidades, nos valores abaixo discriminados:

Centro Social Leão XIII.....R$ 1.541.031,65
Creche Espírita Josefina de Magalhães .....R$ 554.513,48
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).R$ 2.566.236,81
Creche Maria de Nazaré I e II..... R$ 2.121.336,46
Lar Espírita Maria José Fratari.....R$ 1.792.497,07
Lar Espírita Pouso do Amanhecer R$ 1.586.166,47
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça.....R$ 554.513,48
APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial).R$ 283.704,57
O valor total previsto para as transferências é de R$ 10.999.999,99.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 196 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/193/2024,** *que dispõe sobre a concessão de transferências financeiras às entidades filantrópicas conveniadas com o Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025. As transferências financeiras contemplam as seguintes entidades, nos valores abaixo discriminados:*

Creche Espírita Josefina de Magalhães: R$ 1.541.031,65;
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã): R$ 554.513,48;
Creche Maria de Nazaré I e II: R$ 2.566.236,81;
Lar Espírita Maria José Fratari: R$ 2.121.336,46;
Lar Espírita Pouso do Amanhecer: R$ 1.792.497,07;
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça: R$ 1.586.166,47;
APAE Escola Bem-me-Quer (Educação Especial): R$ 554.513,48;
Centro Social Leão XIII: R$ 283.704,57.
O valor total previsto para as transferências é de ***R$ 10.999.999,99***.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O presente parecer visa analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº CM/193/2024, que dispõe sobre a concessão de transferências financeiras às entidades filantrópicas conveniadas com o Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025.

O projeto prevê que os recursos são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), além de outras disponibilidades orçamentárias do Município.

A matéria abordada no projeto de lei é de competência do Município, conforme previsão do artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo parcerias com entidades privadas para a execução de políticas públicas.

A concessão de transferências financeiras segue os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC).

De acordo com o artigo 16 da referida lei, as parcerias devem observar os seguintes requisitos:

Interesse público justificado;
Prestação de contas obrigatória;
Comprovação da regularidade da entidade beneficiária.

Além disso, a transferência dos recursos deve respeitar os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Legalidade: As transferências são autorizadas por lei específica;

Impessoalidade: Os critérios objetivos estabelecidos garantem igualdade de tratamento às entidades;

Moralidade: O processo está condicionado à prestação de contas e regularidade documental;

Publicidade: Transparência nos atos administrativos;

Eficiência: Destinação de recursos a entidades reconhecidas pela prestação de serviços essenciais à comunidade.

Os recursos destinados às entidades educacionais estão em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, que obriga os entes públicos a aplicarem 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, a destinação é amparada pela Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e permite a utilização dos recursos em parcerias com entidades conveniadas, desde que respeitados os critérios legais de aplicação e fiscalização.

Conforme Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro" (2023):

> ***"A transferência de recursos públicos deve observar o interesse social e atender finalidades específicas previstas em lei, garantindo a transparência e o controle de sua aplicação."***

As entidades beneficiárias prestam serviços essenciais, especialmente na área educacional e assistencial, que complementam as políticas públicas municipais. Assim, as transferências financeiras têm clara finalidade pública e atendem ao interesse social, além de beneficiar diretamente a população mais vulnerável.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº CM/193/2024 encontra amparo legal e constitucional, estando em conformidade com: Constituição Federal (art. 30, VI e art. 212); Lei Federal nº 13.019/2014 (parcerias com OSCs); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF).

As transferências financeiras, condicionadas ao cumprimento dos requisitos documentais e à prestação de contas pelas entidades beneficiárias, são legítimas e visam ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e assistenciais do Município.

Diante do exposto, opina-se favoravel pela aprovação do projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840